



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CONTRATO Nº 019/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE XAVANTINA E o(a) Sr(a).
JOVENILDE BRANDÃO LAZARETTI
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA PRODUÇÃO DE SILAGEM.

O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, situado na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, 163, Xavantina - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Enoir Fazolo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o Sr(a). **JOVENILDE BRANDÃO LAZARETTI**, residente na linha Alto Irani, interior do município de Xavantina-SC, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **4.997.026** e inscrito(a) no CPF sob o nº **064.302.759-90**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Credenciamento nº 002/2016 PMXV, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CONTRATADO** prestará serviços para produção de silagem, mais especificadamente, para o corte da forragem, enchimento do silo e compactação limitando a **90 (noventa)** horas por credenciado(a), com trator agrícola de no mínimo 75 CV's e **com** ensiladeira/colhedora de forragem acoplada ao trator, em propriedades rurais do Município, conforme Edital de Credenciamento nº 002/2016 e Edital de Inexigibilidade nº. 001/2017 - PMXV e Lei 1070, de 25/06/2009 e Lei Complementar 025, de 11/08/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A prestação dos serviços será nas propriedades rurais do Município de Xavantina, mediante autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.

2.2. O **CONTRATADO** obedecerá rigorosamente à quantidade de horas autorizada pela Secretaria de Agricultura, bem como o local de prestação dos serviços.

2.3. O **CONTRATADO** deverá atender os agricultores com agilidade, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de assinatura até 30 de junho de 2017.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor equivalente a 100% (cem por cento), do previsto na Tabela de Valores para Credenciamento.

4.1.1. O valor total estimado deste Contrato, considerando **90 (noventa) horas** de serviço prestado é de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta do Projeto Atividade 2.015, Elemento da Despesa 3.3.90, previstos na Lei Orçamentária do Exercício 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base nas referências de valores da Tabela de Valores para Credenciamento, obedecendo o número de horas previsto na Cláusula Primeira.

5.2 . Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, no início de cada mês, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do agricultor e assinatura do mesmo, quantidade de horas trabalhadas e data.

5.3. Para efeito de pagamento, não será considerado como hora trabalhada o deslocamento até as propriedades rurais. O Município somente pagará as horas de serviço de produção de silagem.

5.4 . Do valor devido ao prestador de serviços, serão descontados 2,2% referente aos INSS e 3% referentes ao ISS.

5.5. No valor da hora estão inclusas despesas com operadores, combustível, deslocamento, peças, pneus e outras necessárias para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

6.2 . A rescisão contratual poderá ser :

6.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

6.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, objeto deste Contrato, sujeitase o CONTRATADO às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

7.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

7.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) serviço(s) não prestado(s).

7.3 . As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime o CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela manutenção do maquinário, utilização de equipamentos de proteção individual, seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

8.1.1. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, se necessário.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 . O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 . Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina - SC, 13 de fevereiro de 2017.

**JOVENILDE BRANDÃO LAZARETTI
CONTRATADO**

**ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE**

Testemunhas:

01. _____
Nome: JAIME CEZAR MASIERO
CPF: 027.225.729-07

02. _____
Nome: EUGENIO FRANA
Secretário Municipal de Agricultura e
Indústria e Comércio
CPF: 777.862.629-20
Fiscal do Contrato